

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Montemor-o-Velho

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30/11/2017
Observações:	

Abastecimento Público de Água

valores em euros

Componente Variável				
	m ³			
Doméstico	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Base	0.5900	0.7375	0.9219	1.1523
Familiar ⁽¹⁾	0.5900	0.7375	0.7375	1.1523
Social (Carência Económica) ⁽²⁾	0.2950	0.3688	0.9219	1.1523
Não-Doméstico	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Comércio e Indústria	1.0500	1.3125	1.6406	1.8000
Escolas, Saúde e Serviços	1.1523	1.4404	1.8005	2.2507
Associações	0.3150	0.3938	0.4922	0.6152
Juntas e Consumos Próprios	0.2950	0.3688	0.4609	0.5762
Outros Consumos	1.1523	1.4404	1.8005	4.0000
Social ⁽³⁾	≤ 75	> 75		
IPSS e Outras Entidades SFL	0.2950	1.1523		
Especial (Carência Económica / Incentivos) ⁽⁴⁾	≤ 75	> 75		
Empresas ≤ 25 postos de trabalho	0.5900	1.8000		
	≤ 150	> 150		
Empresas > 25 postos de trabalho	0.5900	1.8000		

valores em euros

Componente Fixa					
	cont. Ø nominal (mm)				
Doméstico	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40
Base	3.4000	5.9000	29.9000	59.9000	119.9000
Familiar	3.4000	5.9000	29.9000	59.9000	119.9000
Social (Carência Económica) ⁽²⁾	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000
Não-Doméstico	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40
Base	3.5000	5.9000	29.9000	59.9000	119.9000
Social	3.5000	5.9000	29.9000	59.9000	119.9000
Especial	3.5000	5.9000	29.9000	59.9000	119.9000

Saneamento de Águas Residuais

valores em euros

Componente Variável **				
	m ³			
Doméstico	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Base	0.4425	0.5531	0.6914	0.8643
Familiar ⁽¹⁾	0.4425	0.5531	0.5531	0.8643
Social (Carência Económica) ⁽²⁾	0.2213	0.2766	0.6914	0.8643
Não-Doméstico	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Comércio e Indústria	0.7875	0.9844	1.2305	1.3500
Escolas, Saúde e Serviços	0.8643	1.0803	1.3504	1.6880
Associações	0.2363	0.2953	0.3691	0.4614
Juntas e Consumos Próprios	0.2213	0.2766	0.3457	0.4321
Outros Consumos	0.8643	1.0803	1.3504	3.0000
Social ⁽³⁾	≤ 75	> 75		
IPSS e Outras Entidades (ponto I), alínea b), n.º 1 do art 8º	0.2213	0.8643		
Especial (Carência Económica / Incentivos) ⁽⁴⁾	≤ 75	> 75		
Empresas ≤ 25 postos de trabalho	0.4425	1.3500		
	≤ 150	> 150		
Empresas > 25 postos de trabalho	0.4425	1.3500		

valores em euros

Componente Fixa					
	cont. Ø nominal (mm)				
Doméstico	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40
Base	2.5500	4.4250	22.4250	44.9250	89.9250
Familiar ⁽¹⁾	2.5500	4.4250	22.4250	44.9250	89.9250
Social (Carência Económica) ⁽²⁾	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000
Não-Doméstico	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40
Base	2.6250	4.4250	22.4250	44.9250	89.9250
Social	2.6250	4.4250	22.4250	44.9250	89.9250
Especial	2.6250	4.4250	22.4250	44.9250	89.9250
Resíduos Sólidos Urbanos - 4,39€	(tarifa única a cobrar por local de consumo)				
Taxa de Recursos Hídricos - 0,235€	(tarifa única a cobrar por local de consumo)				

Sobre as tarifas incide IVA de acordo com a legislação em vigor

** Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume recolhido corresponde a 75 % do volume de água consumido

⁽¹⁾ n.º 3 art. 79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho

⁽²⁾ n.º 2 art. 79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho

⁽³⁾ n.º 4 art. 79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho

⁽⁴⁾ n.º 5 art. 79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Montemor-o-Velho

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 30211-30212
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30/11/2017
Observações:	

Artigo 79.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social:

Serem beneficiários de Rendimento Social (RSI);

Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento *per capita*, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;

Outros consumidores cujo rendimento *per capita* do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público legalmente constituídas, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, nomeadamente porque a água é de uso essencial para a prossecução da sua atividade;

ii) Tarifário especial de apoio às empresas legalmente constituídas e em laboração, em situação de dificuldades económicas financeiras, desde que devidamente comprovadas e em que o preço da água constitua fator determinante para continuidade de laboração;

iii) Tarifário especial de incentivo, aplicável às empresas em laboração e em função do número de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na redução em 50 % na tarifa pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas;

c) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do escalão social, até ao limite mensal de 15 m³;

d) Para consumos superiores a 15 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

3 — O tarifário familiar para utilizadores domésticos consiste:

a) No alargamento do 2.º escalão de consumo a partir do qual a tarifa variável é única e corresponde ao valor praticado para o 2.º escalão, até ao limite de 25 m³;

b) Para consumos superiores a 25 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m³ por cada trinta dias até ao limite de 75 m³.

b) Para consumos superiores a 75 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário não doméstico.

5 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m³ por cada trinta dias até ao limite de 75 m³ para um número de postos de trabalho criados ≤ 25;

b) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m³ por cada trinta dias até ao limite de 150 m³ para um número de postos de trabalho criados > 25;

c) Para consumos superiores aos definidos nas alíneas anteriores são aplicáveis as tarifas de acordo com os escalões do tarifário não doméstico.

6 — Poderá o Município isentar ou reduzir o pagamento dos serviços de água e saneamento, a agregados familiares no caso de comprovada situação de carência económica e social e enquanto tal situação se justificar.

Artigo 80.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — A aplicação das tarifas sociais/especiais aos utilizadores (domésticos e não domésticos), depende de requerimento a apresentar à Entidade Gestora, o qual será apreciado pelos serviços técnicos da

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e submetido a decisão do Executivo Municipal.

2 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação, e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais do requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.

3 — Os elementos instrutórios referidos no número anterior serão solicitados pelo Município na sequência da apresentação do requerimento e serão todos aqueles que se julgarem necessários para fundamentar de forma idónea e objetiva a situação de carência económica e social alegada.

4 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;

d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;

e) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção;

f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);

g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:

i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;

ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;

i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;

j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);

k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

5 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa especial familiar, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação de todos os membros do agregado familiar;

d) Comprovativo de domicílio fiscal de todos os membros do agregado familiar.

6 — Para efeitos do ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º (tarifário familiar), consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

7 — Os utilizadores não domésticos previstos no n.º 1, da alínea b), ponto i), do artigo 79.º (tarifa social), para beneficiarem de tarifa social terão que comprovar a qualidade de organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou de entidades de reconhecida utilidade/interesse público, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;

c) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

8 — Os utilizadores não domésticos previstos no n.º 1, alínea b), ponto ii), e iii) do artigo 79.º (tarifário especial de apoio às empresas e tarifário especial de incentivo), para beneficiarem de qualquer tarifa especial, devem apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Certidão do registo comercial;

b) Cópia do cartão da empresa/pessoa coletiva;

c) Documento comprovativo do número de postos de trabalho.

d) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

9 — Os benefícios previstos nos números anteriores são concedidos por períodos de um ano e tão-somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo sucessivamente renovado por igual período de tempo, sendo que a Entidade Gestora procederá à notificação dos utilizadores com antecedência de 30 dias antes do seu término.

10 — Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços da Entidade gestora.

11 — Quando se julgar conveniente, os serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, procederão a uma avaliação da situação, para determinar a renovação do mesmo.

12 — A tarifa é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.

Artigo 81.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Entidade Gestora nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no sítio da Internet.